



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL Nº 5043015-38.2017.4.04.7000/PR

ARGÜENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ARGUÍDO: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de incidente de falsidade formulado pelo MPF.

Petição da Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva, com várias considerações.

Primeiro, cumpre apontar que não tem qualquer razão a Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva ao reclamar tratamento díspar entre este incidente e o incidente que propôs e que tomou o n.º 5037409-29.2017.4.04.7000.

Aquele incidente está processado normalmente, já tendo inclusive sido deferida a perícia requerida pela Defesa sobre o material extraído do sistema de contabilidade informal da Odebrecht. O único ponto é que a referida perícia foi deferida nos autos da ação penal.

E o referido incidente está com prazo aberto para as partes para esclarecerem se, além da perícia, teriam outras provas a produzir. Eventuais requerimentos pertinentes aquele incidente devem ser formulados nos autos próprios.

Informou ainda que dispõe dos recibos originais e requer a designação de audiência formal para a entrega dos recibos, com a presença de perito ou de serventuário habilitado que possa certificar as condições em que tais documentos estão sendo entregues.

Os recibos deverão ser entregues na Secretaria deste Juízo e que os acautelar para submetê-los a perícia caso seja de fato deferida.

A Defesa tem a posse dos recibos e pode extrair cópias antes de entregá-los, o que já é medida suficiente para prevenir qualquer chance de adulteração superveniente, ainda que seja

surpreendente que isso seja aventado pela Defesa.

Desnecessária audiência formal para entrega ou a presença de perito.

Concedo o prazo de 48 hora para a entrega.

Curitiba, 13 de outubro de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004031321v3** e do código CRC **498476ab**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 13/10/2017 10:45:05

5043015-38.2017.4.04.7000

700004031321 .V3 SFM© SFM